

33



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

F

PROJETO DE LEI Nº 044/2013

Em 08 de 03 de 2013

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (ALEXANDRE DO SINDICATO)

Ementa

CRIA NO ÂMBITO DE CADA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA FAMÍLIA(UBSF), O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PREVENÇÃO DE CÂNCER E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 03 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 05 de 2014

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 05 de 2014

 Presidente

 Secretário


Redação Final

Aprovado em Sessão de 14 de 05 de 2014

 Presidente

 Secretário

Distribuição

VISTA AO VEREADOR Marcondes
EM 03/09/2013
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 044/2013

AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira da Silva

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 044/2013, de autoria do Vereador Alexandre Pereira da Silva, que "*Cria no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), o Serviço de Atendimento Especializado na prevenção de câncer e outras*", vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A matéria apresentada pelo nobre vereador, tratando-se de um projeto autorizativo, reproduz uma preocupação de interesse público amplamente explicitada pelo estudo da OMS (*Organização Mundial da Saúde in Relatório 2012: A Saúde na América Latina*) que apontam um número crescente assustador de casos de câncer, sendo a prevenção e os cuidados iniciais incompatíveis com o ritmo de mudanças socioeconômicas. Tal realidade sugere um esforço mais adensado por parte do Poder Público, e, esta, parece ser a visão do autor da matéria.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, no entanto, como o corpo do presente projeto faz referência a Projeto de Lei "autorizativa", a CCJR junta Emenda que sana o vício encontrado.

É o parecer do Relator.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após encontrar óbice legal-constitucional que macula de vício a propositura, apresenta Emenda de redação visando a sanidade do vício, portanto, agora e somente agora, opina por sua regular tramitação.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrónio Figueiredo*", em 07 de Julho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HERCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 14/05/2014

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

Proposto

EMENDA Nº 01 /2013 AO PROJETO DE LEI DE Nº 097/2013.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas regimentais, observados os termos do Regimento Interno com fulcro nos artigos 134, § 1º, alínea 'h'; 162, § 1º, I, III e IV; apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 087/2013 nos seguintes termos:

**ALTERA EMENTA DO PL
044/2013, PADRONIZANDO
OS TERMOS COM O ART. 1º E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Modifica a Ementa do PL 044/2013, dando nova redação ao texto, que passa a constar da seguinte forma:

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CRIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PREVENÇÃO DE CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 07 de Julho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Metuselá Agra

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 12/09/2013 09:37h

Sandra Melo
ASSINATURA

Nº 002

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 14/05/2014

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO NO PROJETO DE LEI Nº 044/2013 QUE CRIA NO AMBITO DE CADA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA – UBSF, O SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PREVENÇÃO DE CANCER E OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 2º
— Art. 2º Seja implantado na âmbito da Saúde básica ações educativas como palestras de prevenção ao câncer.

— Art. 3º - Ser implantado na assistência da Atenção Básica e unidades Básicas de Saúde da Família como campanhas educativas e de sala de espera.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em, 10 de setembro de 2013.

Metuselá Agra de Mello
METUSELÁ AGRA DE MELLO

Vereador/PMDB
Marinaldo Cardoso
MARINALDO CARDOSO
Vereador/PRB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Metuselú Agra

EMENDA AO PROJETO 044/2013

JUSTIFICATIVA

Defendemos a aprovação deste projeto em virtude de saber da necessidade das UBSF em nossa cidade.

O Autor.



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 08/03/2013 11:53 hs

Câmara Municipal de Campina Grande

Casa Felix Araújo

Estado da Paraíba

Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva

(Alexandre do Sindicato)

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 044/2013

Emenda 01
EMENTA: Cria no âmbito de cada unidade básica de saúde da Família o serviço de atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências.

Art.1º. Fica o poder publico autorizado a criar no âmbito de cada unidade básica de saúde da família o serviço de atendimento especializado na prevenção de câncer instituído no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providencias.

Art 2º O Atendimento Ambulatorial de que trata o artigo será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.

Art 3º As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar à rede hospitalar credenciada, todos os casos que necessitem de tratamento específico, como intervenção cirúrgica, internações e outros procedimentos não disponíveis em suas unidades.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Emenda 002
Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 03 de Setembro de 2013.

Alexandre Pereira da Silva
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador

**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Nossa iniciativa prende-se ao fato de que aquelas mulheres que procuram a Unidade Básica de Saúde da Família para prevenção do câncer e que o fazem por terem alguma suspeita ou estarem atendendo ao chamado de campanhas veiculadas pela TV ou Rádio, são na sua maioria extremamente carentes.

Assim sendo, uma vez diagnosticado o problema, quando a mesma é encaminhada a fazer exames mais complexos, além da espera habitual, muitas vezes esta não tem condições econômicas de arcar com despesas de passagens de ônibus, além do fato de que, se for mãe, precisar deixar os filhos com alguém a cada vez que se ausenta na busca pelo atendimento, já então urgente e não básico.

Assim sendo, se as Unidades Básicas de Saúde da Família comportarem maquinário para o diagnóstico preciso da doença, esta mulher receberá mais rapidamente o tratamento necessário para que o problema não se intensifique ou até atinja um ponto de não ter mais possibilidades de cura.

Acreditamos no mérito da proposta, em vista da necessidade urgente de providências e esperamos que nossa iniciativa receba o apoio dos nossos dignos colegas.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Metuselá Agra

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 12/09/2013 09:37 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2013

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO NO PROJETO DE LEI Nº 044/2013 QUE CRIA NO AMBITO DE CADA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA – UBSF, O SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PREVENÇÃO DE CANCER E OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 2º Seja implantado na âmbito da Saúde básica ações educativas como palestras de prevenção ao câncer.

Art. 3º - Ser implantado na assistência da Atenção Básica e unidades Básicas de Saúde da Família como campanhas educativas e de sala de espera.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em, 10 de setembro de 2013.


METUSELÁ AGRA DE MELLO

Vereador/PMDB


MARINALDO CARDOSO

Vereador/PRB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Metuselá Agra

Suma do projeto 044/2013.

JUSTIFICATIVA

Defendemos a aprovação deste projeto em virtude de saber da necessidade das UBSF em nossa cidade.

O Autor.